



183

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000307/19	15/03/2019 10:22:59	NUCLEO ARCOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00090131-4 / JORGE LAGES DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 141.386.626-34	
2.3 Endereço: ALAMEDA OSCAR NIEMEYER Nº1033 - SALA: 601/636, 0		2.4 Bairro: VILA DA SERRA	
2.5 Município: NOVA LIMA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 34.006-065
2.8 Telefone(s): (37) 3381-1542		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00090131-4 / JORGE LAGES DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 141.386.626-34	
3.3 Endereço: ALAMEDA OSCAR NIEMEYER Nº1033 - SALA: 601/636, 0		3.4 Bairro: VILA DA SERRA	
3.5 Município: NOVA LIMA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 34.006-065
3.8 Telefone(s): (37) 3381-1542		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Cedro e Bueno		4.2 Área Total (ha): 234,6425	
4.3 Município/Distrito: CORREGO DANTA/Corrego Danta		4.4 INCRA (CCIR): 424.064.001.643-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.818		Livro: 2-AL	Folha: 71
		Comarca: LUZ	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 398.848	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.820.548	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,81% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			234,6425
Total			234,6425
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			74,1942
Agricultura			160,4483
Total			234,6425

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				39,9533
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,2910	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1718	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,1718
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - área antropizada Barramento Açúde.				0,1718
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	398.489	7.820.836
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Barramento açúde			0,1718
Total				0,1718
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média; Erosão.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo administrativo nº 13010000307/19_ Jorge Lages de Oliveira_ Fazenda Cedro e Bueno, mat. 9.818_ Córrego Danta/MG

1. Histórico

Data de formalização do processo: 15/03/2019
Data de solicitação de informações complementares: 19/12/2019
Data do recebimento de informações complementares: 27/12/2019
Data do pedido de prorrogação de prazo: 06/02/2020
Data da apresentação das informações complementares: 13/04/2020
Data da vistoria: 17/12/2019
Data de emissão do parecer técnico: 04/05/2020

2. Objetivo:

É objeto desse processo a análise para a regularização e nova intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa na fazenda Cedro e Bueno Mat. 9.818, localizada no município de Córrego Danta, totalizando 0,2910ha.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado de fazenda Cedro e Bueno está localizado no município de Córrego Danta, matrícula de nº 9.818, registrado no cartório de registro de imóveis de Luz, com área enunciativa de 234,6425ha no registro de imóveis e 234,6415ha no levantamento topográfico, possuindo 6,7 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 39,81% de cobertura vegetal nativa no município de Córrego Danta.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119807-73011C0199FB4416A33D8EA32CCEF443.
- Área total: 234,6425 ha
- Área de reserva legal: 48,6312 ha
- Área de preservação permanente: 39,9533ha

Obs. Dos quais, apenas 0,9000ha apresenta nenhuma vegetação nativa em qualquer grau de regeneração, pois se localiza a beira do açude nas coordenadas x 398434.28 m E e y 7820784.18 m S, sendo esta área, conforme histórico de imagem de satélite do Google Earth antropizada desde 22 de julho de 2008. O restante das Apps do imóvel apresentam vegetação nativa em determinados graus de regeneração, sendo em alguns pontos a presença de áreas com vegetação de campo brejosa.

- Área de uso antrópico consolidado: 160,4483 ha
- Remanescente de Vegetação Nativa: 74,1942ha (25,5630ha fora das áreas de APP e de Reserva legal)
- Qual a situação da área de reserva legal:

Delimitada dentro do imóvel e sem computo de área de preservação permanente, conforme consta na Averbação do registro de imóveis, datada de 03 de Dezembro de 2009, Av- 05.9.818. Esta foi averbada em 04 glebas, ambas com fitofisionomia de cerrado, pelo processo administrativo de nº 13010002855/09. Cópia dos termos e croqui com a localização em anexo ao processo.

Os principais vértices das glebas de reserva legal estão descritos a seguir:

Gleba 01 5,5632ha_ V1) 398773 e 7820320 ; V2) 398861 e 7820314; V3) 398903 e 7820518; V4) 398991 e 7820525; V5) 399031 e 7820628; V6) 399152 e 7820632; V7) 399224 e V8) 7820854; V9) 399227 e 7820718; e V10) 398926 e 7820246.

Gleba 02 5,1418ha_ V1) 399315 e 7819916; V2) 399198 e 7819867; V3) 399069 e 7820427; V4) 399065 e 7820204; e V5) 399196 e 7820148.

Gleba 03_ 20,6624ha_ V1) 399477 e 7820173; V2) 399627 e 7820327; V3) 399950 e 7820485; V4) 400072 e 7820422; V5) 400157 e 7820543; V6) 400080 e 7820634; V7) 399765 e 7820422; V8) 399584 e 7820364; V9) 399507 e 7820426; V10) 399477 e 7820675; V11) 399657 e 7820799; V12) 399784 e 7820692; V13) 399844 e 7820721; V14) 399815 e 7820804; V15) 399703 e 7820811; V16) 399729 e 7820861; V17) 399993 e 7820911; V18) 399966 e 7820728; V19) 399996 e 7820736; e V20) 399588 e 7820133.

Gleba 04_ 17,2638ha_ V1) 399826 e 7820987; V2) 399888 e 7821049; V3) 399866 e 7821120; V4) 399824 e 7821054; V5) 399720 e 7820934; V6) 399606 e 7820922; V7) 399603 e 7820823; V8) 399394 e 7821029; V9) 399387 e 7820598; V10) 399284 e 7820678; V11) 399311 e 7821152; e V12) 40027 e 7820940.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e as alterações solicitadas nas informações complementares do processo. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida e conforme a averbação de reserva legal registrada no registro de imóveis. Ademais, o imóvel não sofreu desmembramentos ou incorporações de novas matrículas desde a data da abertura da matrícula atual, 1997, portanto não se precisa analisar desmembramentos posteriores a 22 de julho de 2008. O percentual de vegetação descrito no CAR é o mesmo apresentado a data de 22 de julho de 2008 conforme imagens disponibilizadas pelo programa Google Earth datadas de dezembro de 2007 e 23/08/2006, havendo além dos 20% de reserva legal, excedente de vegetação nativa fora de APP. Quanto as áreas de

preservação permanente não há necessidades de áreas a se recuperar, portanto a compensação pela intervenção ambiental foi proposta em áreas adjacentes a APP.

4. Intervenção ambiental requerida:

No ano de 2018 foi protocolado ofício de intervenção emergencial, protocolo nº 13010001299/18, para a reforma de um barramento que se ameaçava romper, localizado nas coordenadas 398450.12 m E e 7820862.85 m S. resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905 de 2013 em Art. 8º e §2º e o Art. 36 do Decreto Estadual de nº 47.749 de 2019 fora protocolado processo de regularização da intervenção.

Logo, está sendo requerido neste processo a regularização da intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa realizada de forma emergencial para a reforma de um dos barramentos e também a reconstrução de um açude, totalizando as duas intervenções em 0,2910ha.

O proprietário possui certidão de uso da água do açude, no quesito de reforma de barramento, certidão de registro de uso da água em anexo ao processo.

O projeto técnico da obra esta incluso no plano de utilização pretendida apresentado no processo elaborado pelo Eng. Ambiental Mario Lucio Pinto da Silva, CREA MG nº 123947/D, ART nº 5110828. No mesmo é descrito que a intervenção pretendida se consiste em quatro pontos, sendo três pontos para a reforma de um barramento localizado nas coordenadas 398450.12 m E e 7820862.85 m S, totalizando 0,1718ha, e outro ponto para a reconstrução de um barramento que se rompeu no ano de 2011 nas coordenadas x 398969.41 m E e 7821060.11 m S, totalizando uma área de 0,1192ha. No plano foi descrito que a reforma do barramento existente se deu com a retirada de solo de uma área de empréstimo fora de APP, localizada nas coordenadas 398501.68 m E e 7820742.60 m S. Quanto a reconstrução de um barramento que se rompeu no ano de 2011 é dito que não existirá supressão de vegetação nativa.

A área de empréstimo de solo de acordo com o plano foi revegetada com a inclusão de capim tifton.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está incluída em área prioritária para conservação.
- Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de nenhuma unidade de conservação.
- Vulnerabilidade a erosão: Médio risco

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Plantio de culturas anuais e perenes, e criação de bovinos e equínios.
- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento, conforme certidão de não passível de licenciamento apresentada.

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 17 de Dezembro de 2019, contando com a presença da gerente do imóvel. No ato da vistoria foi constatado que a área de empréstimo utilizada para retirada de solo para recomposição dos taludes já estava revegetada com o capim tifton, e que nas proximidades do barramento reformado não fora encontrado nenhum vestígio de supressão de vegetação nativa. Já para a área proposta para a reconstrução do açude que se rompeu no ano de 2011 foi verificado que a área já está se regenerando, apresentando indivíduos arbóreos, característicos de mata de galeria, regeneração acelerada pela proximidade de um expressivo fragmento de vegetação nativa.

As áreas de reserva legais estão bem preservadas apresentando característica de cerrado e áreas de transição em estágio inicial de regeneração com a presença de muitas samambaias. No imóvel também foi constatado a presença de vegetação nativa em excedente além das áreas de reserva legal e áreas de reserva legal bem preservadas.

As duas áreas propostas para as compensações ambientais em virtude da intervenção em APP são áreas com a presença de pastagem exótica e adjacentes a área de preservação permanente, nas coordenadas 398615.35 m E e 7820883.29 m S, e 398734.21 m E e 7820951.10 m S que segundo o projeto técnico facilitam a sua recuperação em decorrência da possibilidade de isolamento. Foi constatado também que ao longo das bordas do açude recuperado o proprietário efetuou o plantio de espécies arbóreas.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos Cambissolos, subordem háplicos eutróficos com textura média argilosa
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel esta ao longo de dois córregos sem denominação afluentes do Rio Indaia, estando na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UGRH CBH do Entorno da Represa de Três Marias.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado e áreas de transição entre cerrado e áreas de floresta estacional semidecidual.
- Fauna: cascavel, sauá, raposinha, cuica, tatu e demais.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em

pauta

4.4. Alternativa técnica e locacional:

O estudo de alternativa técnica e locacional apresentado e elaborado pelo Eng. Ambiental Mario Lucio Pinto da Silva, CREA MG nº 123947/D, ART nº 5110828, esclarece que não existe alternativa técnica e locacional para a realização da intervenção reforma de barramento pois se trata de reforma e a área já se encontra antropizada, ocorrendo o risco de ruptura do açude podendo causar mais danos ambientais. Já para a reconstrução do barramento que se rompeu em 2011 não é descrito o porquê do local ser considerado o melhor local para a reconstrução do mesmo. O estudo atende parcialmente ao disposto no Art. 3º da Resolução Conama 369/2006 sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções em área de preservação permanente.

4.5 Possíveis impactos ambientais

Impactos Ambientais.

Os Impactos ambientais já ocorreram e são relativos aos processos erosivos e consequentemente a qualidade da água. Já para a reconstrução do açude que se rompeu em 2011 haverá perda da biodiversidade com o desmate da área e alteração do fluxo hidrológico;

Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras para a reforma do açude realizada foram a revegetação da área de empréstimo de solo com capim tifton para diminuir o processo erosivo e o plantio de mudas ao longo das bordas do açude.

Já para a reconstrução do açude que se rompeu em 2011 foram propostas apenas medidas compensatórias.

5. Medidas compensatórias:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1718 ha, tendo como coordenadas de referência 398734.21 m E e 7820951.10 m S (UTM, Sirgas 2000), com o plantio de 145 mudas no espaçamento de 20m² e o replantio de 20% das mudas, se atendo aos corretos trados culturais de combate a formigas, roçada e adubação da área.

Isolamento da área de compensação para o plantio de mudas;

Entrega de dois relatórios anuais de desenvolvimento das mudas plantadas, uma após plantio e outra após um ano decorrentes do período chuvoso subsequente a entrega do Documento Autorizativo(DAIA);

Entrega do recibo de compra das mudas;

Assinatura de termo de compromisso para garantir as medidas compensatórias propostas.

6. Análise Técnica:

O estudo de alternativa técnica e locacional atende parcialmente ao disposto no Art. 3º da Resolução Conama 369/2006 sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para a intervenção em área de preservação permanente. Sendo considerado satisfatório o critério locacional para a reforma do barramento e insatisfatório o critério de alternativa locacional para a reconstrução do barramento que se rompeu no ano de 2011.

Ademais, a proposta deste se processo é baseada na intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa o que é atendido para a reforma do barramento, porém não é o caso da reconstrução do barramento onde foi constatado em vistoria claramente a necessidade de supressão de vegetação nativa para a realização do mesmo.

As medidas compensatórias propostas estão em conformidade com o disposto a resolução Conama e o art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, na proporção de 1 x1 da área intervida.

A reforma e manutenção de barramento em 0,1718ha é considerado de baixo impacto pela lei Estadual 20922 de 2013, podendo ser regularizada conforme Art. 12 da lei estadual nº 20.922 de 2013, pois foram apresentadas as corretas medidas compensatórias e a outorga de uso das águas.

Já a reconstrução do barramento em 0,1198ha houve divergência com o proposto no formulário de intervenção ambiental, sendo necessária a supressão de vegetação nativa para a realização do mesmo, além do estudo de alternativa técnica e locacional não ser claro quanto ao porquê do mesmo ser realizado no local onde se romperá no ano de 2011.

7. Conclusão:

Considerando que o processo de intervenção ambiental fora protocolado dentro do prazo de 90 dias da comunicação da intervenção emergencial;

Considerando que o imóvel é maior do que 4 módulos fiscais;

Considerando que a reforma de barramento se trata de intervenção de baixo impacto ambiental, conforme a lei estadual;

Considerando que para a reforma de barramento não existe alternativa técnica e locacional;

Considerando que não foi esclarecido de maneira clara o motivo de não existir alternativa técnica e locacional para a reconstrução do açude que se rompeu em 2011;

Considerando que para a reconstrução do açude será necessário a supressão de vegetação nativa e vai de contrário ao proposto no requerimento de intervenção ambiental;

Considerando que fora proposta medida mitigadora e compensatória pela intervenção ambiental;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL da intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa, sendo propostos para a regularização 0,1718ha referentes a área intervida para a reforma de barramento de um açude, na Fazenda Cedro e Bueno de matrícula nº 9.818.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico do IEF.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1718 ha, tendo como coordenadas de referência 398734.21 m E e 7820951.10 m S (UTM, Sirgas 2000), com o plantio de 145 mudas no espaçamento de 20m² e o replantio de 20% das mudas, se atendo aos corretos trados culturais de combate a formigas, roçada e adubação da área.

Isolamento da área de compensação para o plantio de mudas;

Entrega de dois relatórios anuais de desenvolvimento das mudas plantadas, uma após plantio e outra após um ano decorrentes do período chuvoso subsequente a entrega do Documento Autorizativo(DAIA);

Entrega do recibo de compra das mudas;

Assinatura de termo de compromisso para garantir as medidas compensatórias propostas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

Jonas de Oliveira Rezende
Analista Ambiental / SISEMA
MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 17 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER